A C Ó R D Ã O

TC-001955.989.23-1 (ref. TC-014718.989.17-1)

Autor(es): Eduardo Augusto Silva de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Batatais à Associação dos Coletores e Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Batatais.

Responsável(is): José Luis Romagnoli, Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeitos) e Claudemira Pereira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-014718.989.17-1 e transitada em julgado em 18/02/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$5.920,87, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Eduardo Augusto Silva de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Eduardo Augusto Lombardi (OAB/SP nº 117.847), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: REVISÃO DE JULGADO. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESATENDIMENTO DO REQUISITO DO ARTIGO 73, IV, DA LCE 709/1993. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de março de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de

Camargo, **em preliminar,** ante o exposto no voto inserido aos autos, **decidir pelo não conhecimento** da Ação de Revisão, declarando o Autor **carecedor** do direito de ação, sendo o processo extinto sem resolução de mérito.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e realizadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes a Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dr. Denis Dela Vedova Gomes, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 09/04/2025- Publicado em 10/04/2025